



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-835/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de informação 835/2021 - Deputado Douglas Garcia

Ofício nº 6931/2021/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Segurança Pública em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Douglas Garcia.

Atenciosamente,

São Paulo, 25 de outubro de 2021.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202101068A



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

OFÍCIO

Número de Referência: GabCmtG-4484/100/21

Interessado: SSP-SIALE

Assunto: Requerimento de informação nº 835, de 2021

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública

RENATO LEMES.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o expediente SSP-EXP-2021/04312, **que trata do Requerimento nº 835, de 2021, de autoria do Deputado Estadual Douglas Garcia**, ao Secretário da Segurança Pública, **acerca de informações quanto ao estabelecimento, por parte da Polícia Militar, de algum tipo de procedimento operacional padrão, para abordagem de colecionadores, atiradores e caçadores**, nos termos consignados no expediente de origem.

Cumprе esclarecer, **consoante manifestação do Estado-Maior desta Instituição**, as respostas ofertadas em relação aos questionamentos apresentados, conforme segue:

1 - A Polícia Militar do Estado de São Paulo já estabeleceu algum tipo de POP (Procedimento Operacional Padrão) para abordagem de CACs (Colecionador, Atirador e Caçador)?

A Instituição dispõe de normatização própria que estabelece procedimentos para atendimento de ocorrências que envolvam situações dessa natureza.

Assim, tem-se a expedição do **Despacho n.º PM3-010/02/19 - Circular**, de 19 de setembro de 2019, **que fornece orientações aos policiais militares quando da abordagem a colecionador de armas e munição, atirador desportivo e caçador**, conforme segue:

1. Considerando que o Decreto federal nº 9.846/19 (referência "4") passou a regulamentar a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no que diz respeito ao registro, cadastro e aquisição de armas e munições por caçadores, colecionadores e atiradores, estabelecendo em seu artigo 5º, § 3º, novo regramento para o porte de arma de fogo curta, que pode estar municiada, alimentada e carregada durante o deslocamento para treinamento ou participação em competições, conforme segue:

Classif. documental

006.01.10.003



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

Artigo 5º [...] § 3º - Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo curta municada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso, sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador, do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego válidos.

2. No mesmo sentido, a Portaria nº 51 - COLOG, de 08SET15 (referência "1"), foi alterada pela Portaria nº 28 - COLOG, de 14MAR17 (referência "2"), passando a vigorar com o acréscimo do artigo 135-A:

Art. 135-A. Fica autorizado o transporte de uma arma de porte, do acervo de tiro desportivo, municada, nos deslocamentos do local de guarda do acervo para os locais de competição e/ou treinamento.

3. Destarte, em atenção ao que estabelece a Resolução SSP 83/17 [...], que determina à Polícia Militar observância aos termos modificados na regulamentação sobre material bélico, solicito a V. S.^a que oriente o efetivo subordinado quanto aos novos termos normativos.

Há também, **em Procedimento Operacional Padrão (POP) em vigor**, previsão de ações a serem adotadas pelo policial militar **que abordar pessoa portando arma de fogo e que se identifique como colecionadora, atiradora desportiva e caçadora:**

4. 6. ABORDAGEM DE PESSOA(S) COLECIONADORA(S) DE ARMA(S) E MUNIÇÃO(ÕES), ATIRADORA(S) DESPORTIVA(S) OU CAÇADORA(S)

4.6.1. caso a pessoa abordada esteja portando arma de fogo e se identifique como colecionadora, atiradora desportiva ou caçadora, realizar a abordagem em conformidade com a situação apresentada (fiscalização de polícia, atitude sob fundada suspeita ou infrator da lei), retirar imediatamente a arma de sua posse e iniciar a busca pessoal;

4.6.2. requisitar ao indivíduo abordado a documentação que comprove sua identidade e sua condição de colecionador, atirador desportivo ou caçador (documentos de identificação pessoal, Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador, Certificado de Registro de Arma de Fogo e Guia de Tráfego válidos);

4.6.3. caso a pessoa abordada realize o transporte de mais de uma arma (o Decreto Federal nº 9.846/19 permite o porte de apenas uma arma nessas condições), verificar se as demais estão desmunicadas. O abordado deverá apresentar a mesma documentação referente a cada arma de fogo transportada;

4.6.4. após a realização da busca pessoal, conferir a documentação



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

junto ao COPOM/CAD, sem que o(s) abordado(s) ouça(m) a comunicação da rede de rádio;

4.6.5. anotar os dados pessoais do(s) abordado(s);

4.6.6. caso o policial constate alguma irregularidade na documentação apresentada, a pessoa abordada deverá ser conduzida ao Distrito Policial para registro da ocorrência.

2 - Se sim, esse procedimento já foi levado ao conhecimento de todo o efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo?

Verifica-se que as inovações advindas do Decreto Federal nº 9.846, de 25 de junho de 2019, **já foram processadas e regulamentadas em âmbito Institucional** desde 19 de setembro de 2019.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

São Paulo, 08 de setembro de 2021.

VANDERLEI RAMOS
CORONEL PM
GAB CMT G





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria Executiva PM

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo- Deputado Estadual Douglas Garcia

Assunto: REQ 835/2021 - REQUER INFORMAÇÕES SOBRE SE A POLÍCIAMILITAR ESTABELECEU ALGUM TIPO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA ABORDAGEM DE COLECIONADORES, ATIRADORES E CAÇADORES.

Trata-se de requerimento de informações encaminhado pelo Gabinete do Dep Est Douglas Garcia, quanto ao estabelecimento por parte da Polícia Militar, de algum tipo de procedimento operacional padrão para abordagem a colecionadores, atiradores e caçadores.

Conforme ofício de resposta da Polícia Militar, encaminhe-se à Assessoria Parlamentar para ciência, registro e retorno ao parlamentar.

São Paulo, 10 de setembro de 2021.

Alvaro Batista Camilo
Secretário Executivo da Polícia Militar
Secretaria Executiva PM

